

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, em representação da **CASFIG - Coordenação de Âmbito Social e Financeiro das Habitações do Município de Guimarães, E.M., Unipessoal, Lda.**, na qualidade de Presidente da respetiva empresa municipal, pessoa coletiva n.º 504 885 855, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 354, desta cidade e comarca.

SEGUNDA OUTORGANTE: PAULO FRANCISCO GONÇALVES VIEIRA DE CASTRO, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional no Largo República do Brasil, n.º 437-C, 4.º, 4810-446 Guimarães, que outorga em representação da sociedade **Fernando Alberto, Gomes Alves, Marcos da Silva, Vieira de Castro e Associados, Sociedade de Advogados, RL.**, na qualidade de gerente, NIPC 502 128 208, registada no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o n.º [REDACTED], com sede na morada acima referida, com o capital social de 40.000,00€ (quarenta mil euros), conforme certidão de registo emitida pela Ordem dos Advogados.

Considerando que:

- i. Por deliberação do Conselho de Gestão em reunião do dia 26 de fevereiro de 2024, foi adjudicada à representada da Segundo Outorgante, mediante procedimento de ajuste direto a que corresponde o registo interno n.º 02/2024-AS, a aquisição de serviços designada por "Contratação de serviços de assessoria jurídica, na modalidade de avença";
- ii. Por deliberação do Conselho de Gestão daquela mesma data de 26 de fevereiro de 2024, foi aprovada a minuta do presente contrato;
- iii. A despesa inerente ao contrato será satisfeita através da dotação com a classificação orçamental "01020214";
- iv. Pela Segunda Outorgante foram exibidas: **a)** Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 24 de janeiro de 2024, pelo 2.º Serviço de Finanças



de Guimarães; **b)** Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 29 de dezembro de 2023; **c)** Uma declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 26 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Anexo II a esse Código ; **d)** Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 16 e 17 de janeiro de 2024, comprovativos de que a sua representada e os respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, gestão ou direção, não foram condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes a que se referem as alíneas b) e h), do n.º 1, do art. 55.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica, na modalidade de avença, nos termos que resultam dos elementos que fazem parte integrante do contrato, em especial o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço)

1. O preço contratual é de € 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O pagamento do preço será efetuado nos termos previstos na cláusula 9.ª do caderno de encargos.
3. O preço poderá ser objeto de revisão, nos termos previstos no número 4, da cláusula 2.ª das cláusulas especiais do caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo)

O prazo de prestação dos serviços é de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, de acordo com a cláusula 5.ª do caderno de encargos.

Handwritten signature

CLÁUSULA 4.ª

(Elementos do Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, quando tenham sido efetuados;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, quando tenham sido efetuados;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, quando tenham sido prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, e entre estes e o clausulado do presente contrato, a prevalência é determinada nos termos previstos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada gestora do contrato [REDACTED], a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho, medindo os níveis de desempenho do cocontratante e a execução financeira, técnica e material do contrato.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

São anexos e fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos (quando tenham sido efetuados);
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos (quando tenham sido efetuados);
- c) O caderno de encargos;

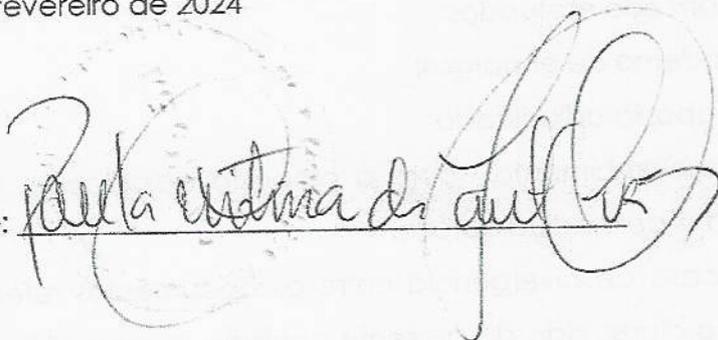
d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada (quando tenham sido prestados pelo adjudicatário).

Este contrato foi lavrado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

CASFIG, E.M., 28 de fevereiro de 2024

Primeira Outorgante:



Paula Cristina de Azevedo

Segunda outorgante:

